



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Fiscalização em defesa da sociedade*

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE**

Reunião Ordinária : Nº. 290  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 039/2015  
Referência: : Registro de Pessoa Física  
Interessado: : Técnico em eletrotécnica Aleson Castro Amaral

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO do registro.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº. 1654033/2015, que trata do Registro de Pessoa Física do Técnico em eletrotécnica Aleson Castro Amaral. Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4º da Resolução 1.007/03 do CONFEA; Considerando que seu diploma e histórico escolar, fornecido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, lhe conferem as atribuições constantes na Lei nº5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) - Atribuições para as atividades de projetos e instalações de Linhas e Redes com base no inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68; b) - Atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da Baixa Tensão e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º **respeitando os limites de sua formação;** c) - *Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Baixa Tensão com demanda de energia de até 225KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º* **respeitando os limites de sua formação;** d) - Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Alta Tensão com demanda de energia entre 225KVA a 800KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º **respeitando os limites de sua formação, DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Aleson Castro Amaral. Coordenou a sessão o senhor Alexandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas Alvaír Augusto Jacinto, José Antônio Peixoto e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de março de 2015.

  
**Engenheiro Eletricista Alexandro Meireles Menezes Santos**  
**RNP 2700028910**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**